



EMENDA Nº - PLEN, de 2020
(à MPV nº 932, de 2020)

Os incisos II e III do art. 1º da Medida Provisória nº 932, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest – um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - noventa centésimos por cento;

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 932, de 2020, que altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências, começou vigorar a partir de 1º de abril de 2020.

Nela as contribuições recolhidas sobre a folha de pagamento foram reduzidas em 50% (cinquenta por cento). Porém, seria um impacto muito significativo, sem que o Poder Executivo tenha real consciência do quanto o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro será impactado com a crise do coronavírus.

Ocorre que os impactos da medida precisam ser mitigados pelas entidades que compõem o Sistema S. Afinal, essas entidades já sofrerão com a queda da arrecadação compulsória, visto que muitas empresas de transporte paralisaram suas atividades de forma parcial ou totalmente!





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Inclusive já havia sido negociado com o Poder Executivo um corte linear de 10% (dez por cento), conforme amplamente divulgado pelo Secretário Carlos da Costa.

Logo, enquanto não é possível medir o impacto financeiro da crise, a presente emenda sugere alteração das alíquotas, para evitar que os serviços sociais autônomos sejam impactados de forma irreversível.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



SF/20949.45478-35